RESOLUÇÃO CNSP Nº 19/98

Altera o art. 2º da Resolução CNSP nº 29, de 28 de dezembro de 1989.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso XII, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966, e considerando o que consta no Processo CNSP nº 035/97,

R E S O L V E U :

Art. 1º O art. 2º da Resolução CNSP nº 29, de 28 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A habilitação técnico-profissional, prevista no § 1º do art. 123 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, será concedida mediante:

I – aprovação no Exame para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros, promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG; ou

II – aprovação em provas específicas de avaliação, por matéria, aplicadas a cada aluno participante do curso regular de habilitação para corretor de seguros, ministrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG.

§ 1º - A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG promoverá o Exame de que trata o inciso I deste artigo, no mínimo, duas vezes por ano.

§ 2º - A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG poderá delegar, a outras entidades idôneas, a realização do Exame para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros, bem como do curso e provas específicas para

habilitação de corretor de seguros, mencionados, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - Os candidatos matriculados no curso habilitação técnico-profissional de corretor de seguros ministrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG poderão obter registro na SUSEP, desde que aprovados de acordo com as normas em vigor até data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 4º - Para efeito do previsto no inciso II do art. 2º desta Resolução, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG aplicará as provas específicas de avaliação no decorrer do curso regular de habilitação de corretor de seguros, a partir de janeiro de 1999."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente